

DEFINICAO FINAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

PROJETO DE LEI Nº 3.508/2019

Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas portadoras de “Câncer”, nos guichês dos órgãos e repartições públicas municipais, nas instituições financeiras e nas Casas Lotéricas, no âmbito do Município de Juazeiro.

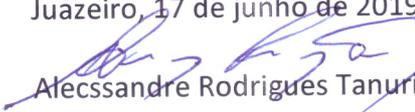
A Câmara Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 44, da Lei Orgânica do Município, decreta:

Art. 1º É obrigatório o atendimento prioritário às pessoas portadoras de “Câncer”, nos guichês dos órgãos e repartições públicas municipais, nas instituições financeiras (bancos) e Casas Lotéricas, no âmbito do Município de Juazeiro.

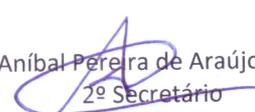
Art. 2º A pessoa portadora da enfermidade de que trata o art. 1º desta Lei, deverá apresentar a devida identificação para fazer jus ao tratamento prioritário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal  
Juazeiro, 17 de junho de 2019

  
Alecssandre Rodrigues Tanuri  
Presidente

Charles Almeida Leal  
1º Secretário

  
Aníbal Pereira de Araújo  
2º Secretário

Anterior: Vereadores: Valdeci Alves da Cruz e Allan Jones de C. Oliveira Costa